



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 151, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR
TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Muni-
cipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de
vereadores aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É autorizado o Poder Execu-
vo a isentar pelo lançamento do Imposto Predial e Territorial Ur-
bano dos proprietários a seguir relacionados, residentes no pe-
rímetro Urbano de Vila Flores:

ANGELO BORSATTO.....Cr\$ 251,25

Cr\$ 320,43

Cr\$ 655,92

Cr\$ 402,93

NELSON FRACASSO.....Cr\$ 423,96

OSCAR ANTONIO FIORI.....Cr\$ 4.182,15

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
FLORES, aos 28 de dezembro de 1990.

Foi Efetuada a publicação
Em 28 / 12 / 1990


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal